

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS — MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 14, caput e Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF)
Projeto de Lei nº 009/2026, de 08 de julho de 2026 — Institui o Programa de Recuperação Fiscal
(REFIS) do Município de Conquista/MG

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente Demonstrativo tem por finalidade quantificar, em atendimento ao art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de anistia parcial ou total de multas e juros de mora, prevista no Projeto de Lei nº 006/2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais — REFIS no Município de Conquista/MG.

O REFIS destina-se a regularizar créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com concessão de redução escalonada de multas e juros moratórios incidentes sobre o valor principal do débito. O valor principal, devidamente atualizado pela correção monetária, é preservado em sua integralidade e não é objeto de qualquer redução.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Tal como ocorre na grande maioria dos municípios de pequeno porte, a arrecadação da receita tributária municipal, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), vem se comportando, ao longo do tempo, em valores inferiores à capacidade de geração do crédito, o que provoca o crescimento natural do volume da dívida ativa municipal.

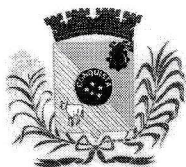
Contribui negativamente para a efetividade da cobrança a fragilidade do cadastro imobiliário, decorrente da ausência de informações básicas do contribuinte, o que dificulta o êxito da cobrança judicial. Nesse cenário, o Poder Executivo pretende promover o protesto extrajudicial da totalidade da dívida ativa e, na sequência, a execução judicial dos débitos não regularizados.

Como medida prévia e complementar a essas ações de cobrança, e visando propiciar nova oportunidade de regularização aos contribuintes inadimplentes, opta-se pela concessão de benefícios de natureza geral, consistentes em desconto sobre os valores de multa e juros moratórios incidentes sobre a dívida, sem prejuízo da integral recuperação do principal corrigido monetariamente.

3. BENEFÍCIO CONCEDIDO — FAIXAS DE ANISTIA

O art. 5º do Projeto de Lei nº 006/2026 estabelece faixas regressivas de anistia de multa e juros de mora, vinculadas ao número de parcelas escolhido pelo contribuinte, conforme quadro a seguir:

Modalidade de Pagamento	Nº de Parcelas	Anistia de Multa e Juros
Isenção total (à vista ou parcelado)	À vista ou até 5	100%
Isenção parcial — Faixa I	6 a 12	80%
Isenção parcial — Faixa II	13 a 18	60%
Isenção parcial — Faixa III	19 a 25	40%
Isenção parcial — Faixa IV	26 a 36	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Complementarmente, o art. 7º fixa o valor mínimo de parcela em 20 UFMC (R\$ 135,40), aplicável a pessoas físicas e jurídicas, e o art. 4º limita a atualização monetária dos débitos até a data da opção pelo parcelamento — parcela do crédito que, reitera-se, não é alcançada por qualquer desconto.

4. BASE DE CÁLCULO — DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A estimativa do impacto tem por base o “Relatório Demonstrativo da Dívida Ativa”, referência 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico em 02/07/2026, que apresenta a seguinte composição do estoque da dívida ativa municipal:

Base Imponível de Cálculo (BIC)	Saldo Anterior (R\$)	Natureza	Saldo Atual (R\$)
Econômico	611.228,77	Tributária	736.983,80
Imobiliário (IPTU)	2.133.576,53	Tributária	2.552.036,96
Pessoal (mobiliário)	560.903,37	Tributária	592.058,40
Subtotal Dívida Tributária	3.305.708,67	—	3.881.079,16
Pessoal	66.859,81	Não Tributária	73.514,02
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATIVA	3.372.568,48	—	3.954.593,18

A dívida ativa tributária responde por 98,14% do estoque total (R\$ 3.881.079,16), destacando-se o BIC Imobiliário — associado ao IPTU — como o de maior representatividade (R\$ 2.552.036,96, ou 64,52% do total geral). A dívida não tributária corresponde a R\$ 73.514,02 (1,86%).

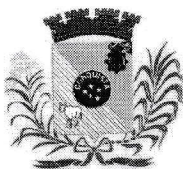
5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO

5.1. Estimativa da parcela de multa e juros no estoque da dívida ativa

O Relatório Demonstrativo da Dívida Ativa não segrega, no saldo atual consolidado, os componentes de principal e de encargos moratórios (multa e juros). Para fins deste Demonstrativo, tal proporção foi estimada a partir da razão entre principal e encargos observada nos lançamentos de inscrição e atualização monetária ocorridos no próprio exercício de referência (colunas “Inscrito (+)” e Atualização (+)” do relatório), por refletirem o comportamento real de formação do crédito: *Principal inscrito/atualizado: R\$ 596.852,59 + R\$ 149.959,09 = R\$ 746.811,68 | Multa/Juros inscritos/atualizados: R\$ 167.571,12 + R\$ 228.204,89 = R\$ 395.776,01*

Isso equivale a um percentual de 34,64% de encargos moratórios para 65,36% de principal. Aplicando-se essa proporção ao saldo atual total da dívida ativa (R\$ 3.954.593,18), obtém-se a seguinte composição estimada:

Componente	Valor (R\$)	% do Total
Principal (estimado)	2.584.778,75	65,36%
Multa e Juros de Mora (estimado)	1.369.814,43	34,64%
Saldo Atual da Dívida Ativa (Total)	3.954.593,18	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

5.2. Parâmetro histórico de adesão a programas de parcelamento

Para calibrar a expectativa de adesão dos contribuintes ao novo REFIS, utilizou-se como referência o desempenho do parcelamento vigente sob a Lei Municipal nº 1.464/2025 ("Relatório Gerencial de Parcelamento", posição em 02/07/2026):

Situação	Qtd. Guias	Valor (R\$)
Quitados	76	94.246,05
Cancelados	16	14.082,74
Ativos (adimplentes/inadimplentes)	39	73.244,55
TOTAL GERAL PARCELAMENTO REFIS (Lei nº 1.464/2025)	131	181.573,34

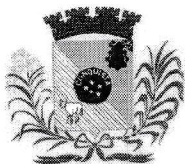
O montante total movimentado por aquele programa (R\$ 181.573,34) representa 4,59% do estoque atual da dívida ativa (R\$ 3.954.593,18). Esse percentual foi adotado como parâmetro conservador de adesão esperada ao novo REFIS, dada a semelhança de público-alvo e de mecanismo (parcelamento com desconto).

6. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Aplicando-se o índice histórico de adesão (4,59%) ao estoque estimado de multa e juros (R\$ 1.369.814,43), obtém-se uma base de encargos moratórios potencialmente renegociável de R\$ 62.894,40. Sobre essa base, adotou-se um desconto médio ponderado de 60% — média aritmética simples das cinco faixas de anistia previstas no art. 5º do Projeto de Lei (100%, 80%, 60%, 40% e 20%), chegando-se ao cenário de referência adotado neste Demonstrativo. Um cenário máximo teórico, de natureza estritamente conservadora e pouco provável, é apresentado a título de sensibilidade, simulando a hipótese extrema de adesão de 100% do estoque de encargos com isenção total:

Cenário	Premissa	Base de Cálculo (R\$)	Renúncia Estimada (R\$)
Referência (adotado)	Adesão histórica de 4,59% + desconto médio ponderado de 60%	62.894,40	37.736,64
Máximo teórico (sensibilidade)	100% de adesão de todo o estoque de multa/juros com isenção total (100%)	1.369.814,43	1.369.814,43

O cenário de referência (R\$ 37.736,64) representa 0,95% do estoque atual da dívida ativa e valor de reduzida materialidade em relação à arrecadação tributária municipal, ao passo que o cenário máximo teórico (R\$ 1.369.814,43) é apresentado apenas como limite superior de prudência fiscal, não refletindo expectativa realista de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

6.1. Distribuição plurianual (exercício de vigência e os dois seguintes)

Considerando que a adesão ao REFIS poderá ocorrer até 31/12/2026 e que os parcelamentos poderão se estender por até 36 meses, a renúncia — que se realiza financeiramente à medida que as parcelas com desconto são efetivamente pagas — foi distribuída ao longo do exercício de vigência (2026) e dos dois exercícios seguintes (2027 e 2028), com concentração no primeiro ano em razão do incentivo à quitação à vista ou em poucas parcelas (isenção total de 100% restrita a até 5 parcelas):

Exercício	2026	2027	2028
% da renúncia estimada	70%	20%	10%
Valor estimado (R\$)	26.415,65	7.547,33	3.773,66

7. NÃO AFETAÇÃO DAS METAS FISCAIS (ART. 14, INCISO I, DA LRF)

Nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, a renúncia de receita deve ser acompanhada de demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 12 da LRF) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

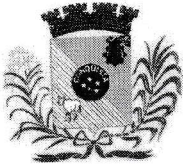
Considerando a reduzida materialidade dos valores envolvidos (cenário de referência de R\$ 37.736,64, correspondente a 0,95% do estoque da dívida ativa e a fração ainda menor da receita tributária total projetada para o exercício), e considerando que o valor principal e a correção monetária permanecem integralmente preservados — sem qualquer redução —, conclui-se que a renúncia ora tratada não compromete o cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO vigente.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico formalize a inclusão dos valores ora estimados na memória de cálculo da estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, e que promova a atualização deste Demonstrativo tão logo estejam disponíveis, no sistema tributário municipal, dados segregados de principal e de encargos moratórios do estoque da dívida ativa, de modo a substituir a estimativa proporcional ora adotada por apuração direta.

8. MEDIDAS QUE REFORÇAM O EQUILÍBRIO FISCAL

Ainda que o inciso I do art. 14 da LRF não exija medida de compensação por aumento de receita (hipótese do inciso II), o Programa REFIS incorpora mecanismos que tendem a mitigar e superar, do ponto de vista do fluxo de caixa municipal, o efeito da renúncia ora estimada, destacando-se:

- Preservação integral do principal e da correção monetária, sem qualquer desconto, assegurando a recomposição do valor histórico do crédito tributário;
- Antecipação de recebimentos por meio de pagamento à vista ou em poucas parcelas, com melhoria imediata do fluxo de caixa municipal;
- Promoção do protesto extrajudicial da dívida ativa não regularizada e posterior execução judicial dos débitos remanescentes, elevando a probabilidade de recuperação de créditos hoje sujeitos a alto risco de perda;
- Redução de custos de cobrança administrativa e judicial, decorrente da autocomposição promovida pelo parcelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

- Recuperação de créditos que, de outro modo, tenderiam à prescrição ou à baixa por incobabilidade, hipótese em que a integralidade de principal, multa e juros seria perdida pelo Município;
- Disponibilização de meios digitais de pagamento (PIX, cartão e transferência bancária), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 145/2022, facilitando a adesão e reduzindo a inadimplência.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estima-se que a renúncia de receita decorrente da concessão de anistia de multas e juros de mora, prevista no Projeto de Lei nº 009/2026 (Programa REFIS), alcance o montante de referência de R\$ 37.736,64 no conjunto do exercício de vigência (2026) e dos dois exercícios subsequentes (2027 e 2028), podendo atingir, em cenário máximo teórico e pouco provável, até R\$ 1.369.814,43. Em ambos os cenários, dada a preservação integral do valor principal e da correção monetária, e a reduzida materialidade frente ao estoque da dívida ativa e à receita tributária municipal, a medida atende ao requisito do art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Conquista/MG, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito de Conquista

FABIANO ERIK LORENA
Secretário Municipal de Fazenda

LORENA GUARATO DE OLIVEIRA CARRIJO
Contadora CRC MG 117605